



156 - 19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Fls. 02

Ofício nº 1133.12.2019/GP

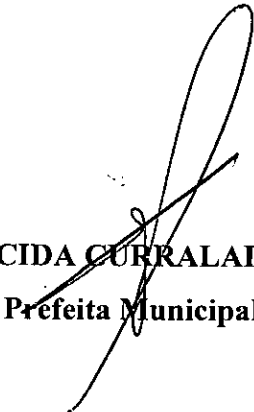
Itapetininga, 12 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que “**Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.**”

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ITAMAR JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP

 **CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA**
PROTOCOLO Nº 02757/2019
DATA/HORA: 13/12/2019 13:36
Projeto de Lei Nº 156/2019



156 - 19
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Fls. 03

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

**“Autoriza abertura de Crédito Adicional
Especial, e dá outras providências.”**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, no valor de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no orçamento vigente, na **Secretaria Municipal de Finanças**, provenientes de repasse da cessão onerosa, que será utilizado de acordo com os ditames da Lei Federal n 13.885, de 17 de outubro de 2.019

Art. 2º O recurso no valor de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para a abertura do crédito, será proveniente de excesso de arrecadação a verificar através do repasse da cessão onerosa, de acordo com a Lei Federal n 13.885, de 17 de outubro de 2.019.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021 (Lei Municipal nº 6.262, de 12 de dezembro de 2017) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (Lei Municipal nº 6.364, de 19 de dezembro de 2018).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita do Município



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** na **Secretaria Municipal de Finanças** no valor de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), provenientes de repasse da cessão onerosa, que será utilizado de acordo com os ditames da Lei Federal n 13.885, de 17 de outubro de 2019.

O recurso no valor de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para a abertura do crédito, será proveniente de excesso de arrecadação a verificar através do repasse da cessão onerosa, de acordo com a Lei Federal n 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Ademais, considerando a necessidade de inclusão das novas despesas no orçamento vigente e consequente alteração do PPA e da LDO, impõe-se que a presente propositura seja submetida à audiência pública a ser convocada por essa Edilidade.

Na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e dignos Vereadores e convicta, ainda, de que nossa propositura receberá aprovação dessa Augusta Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE APARECIDA CUNHALADAS DOS SANTOS

Prefeita do Município



**DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARA GABINETE**

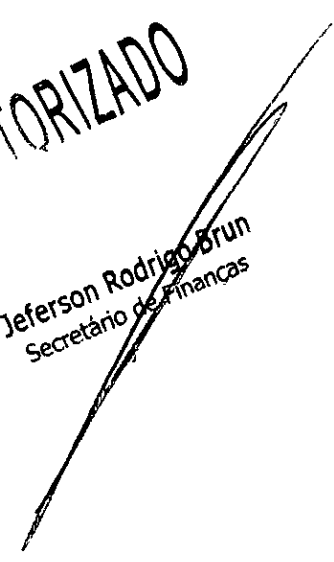
Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria a elaboração do projeto de lei para envio à Câmara Municipal para inclusão no PPA e LDO 2019, abertura de **Credito Adicional Especial**, junto à **Secretaria Municipal de Finanças**, no valor de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), provenientes de repasse da cessão onerosa, que será utilizado de acordo com os ditames da Lei Federal n 13.885, de 17 de outubro de 2019.

O recurso no valor de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para a abertura do crédito, será proveniente de excesso de arrecadação a verificar através do repasse da cessão onerosa, de acordo com a Lei Federal n 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Itapetininga, 10 de dezembro 2019


Maria Ângela Tureli Martinho
Prefeitura Municipal de Itapetininga
CPF - 836.227.568 - 53

AUTORIZADO


Jeferson Rodrigo Brun
Secretário de Finanças



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

I - 15% (quinze por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que 2/3 (dois terços) desse montante serão distribuídos de acordo com os percentuais previstos na coluna A e 1/3 (um terço) com os percentuais previstos na coluna B, ambas do Anexo desta Lei;

II - 3% (três por cento) aos Estados confrontantes à plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; e

III - 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o **caput** deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as alíneas a e b do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Fls. 07

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Paulo Guedes
 Bento Albuquerque

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.10.2019 - Edição extra.

ANEXO

PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

(Inciso I do art. 1º desta Lei)

ESTADOS/DF	COLUNA A	COLUNA B
Amazonas	4,50801%	0,83671%
Amapá	3,53755%	0,20324%
Acre	4,20741%	0,05667%
Rondônia	3,39846%	0,80558%
Alagoas	5,09691%	0,56182%
Sergipe	3,95480%	0,26159%
Rio Grande do Sul	1,23698%	9,86863%
Maranhão	6,88939%	1,69315%
Tocantins	3,53081%	0,80691%
Rio Grande do Norte	4,30952%	0,40482%
Espírito Santo	2,46599%	4,15946%
Rio de Janeiro		4,88583%
São Paulo	0,88502%	15,57090%
Piauí	4,57155%	0,41066%
Paraíba	4,17683%	0,20113%
Bahia	8,52820%	3,86184%
Goiás	2,75398%	4,98449%
Paraná	2,35821%	8,83605%
Minas Gerais	5,05889%	13,14722%
Pernambuco	6,59884%	0,74459%
Santa Catarina	1,07207%	3,03471%
Ceará	6,52266%	0,85764%
Pará	6,73024%	5,88914%
Distrito Federal	0,67738%	0,40487%
Mato Grosso	2,08981%	14,05363%
Roraima	3,09288%	0,02447%
Mato Grosso do Sul	1,74761%	3,43425%
REPASSE TOTAL	100,0000%	100,0000%

*